



## RESOLUÇÃO Nº 004 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta o credenciamento de entidades privadas para outorga de permissão da prestação do serviço público de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos por infrações cometidas no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco.

**A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007 e tendo em vista o permissivo legal contido no art. 175 Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Estadual nº 10.904, de 4 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** a autorização para delegação da prestação de serviços integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal contida no art. 3º-A da Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, acrescido pelo art. 10 da Lei Estadual nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 271, § 4º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei Federal nº 13.281, de 4 de maio de 2016, o proprietário é o responsável pelo pagamento dos custos dos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo apreendido.

### RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento para permissão que entidades privadas executem serviço público de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos, em seu nome, por sua conta e risco, será realizado em consonância com as disposições especiais fixadas nesta Resolução.

### DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º Os interessados deverão protocolar na **DIRETORIA DE OPERAÇÕES**, situada na Av. Caxangá, nº 2200, bairro do Cordeiro, Recife - PE, CEP 50.720-000, o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante do **ANEXO I** desta Resolução, anexando cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I. Documento de Identidade e CPF dos dirigentes da entidade pública ou dos sócios signatários do Pedido de Credenciamento;
- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas alterações, registrados na Junta Comercial;
- III. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com Código e Descrição da Atividade Econômica Principal compatível com a atividade de remoção e guarda de veículos automotores;
- IV. Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município onde a entidade está instalada;
- V. Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco;
- VI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Fiscais da Fazenda Estadual da sede da entidade e de Pernambuco;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Fiscais da Fazenda Municipal;
- IX. Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;



- X. Apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, pessoal e intransferível, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em vigor, para eventual cobertura de danos causados aos usuários pela prestação dos serviços de remoção e depósito;
- XI. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da entidade privada, com firma reconhecida, de que não exercem funções públicas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, conforme **MODELO I**, do **ANEXO II**, desta Resolução;
- XII. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da entidade privada, com firma reconhecida, de que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme **MODELO II**, do **ANEXO II**, desta Resolução; e,
- XIII. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da entidade privada, com firma reconhecida de que não possuem nenhum parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor da EPTI, conforme **MODELO III** do **ANEXO II**, desta Resolução.

§1º Os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado e a falta de qualquer um acarretará o imediato indeferimento do pedido.

§2º Após protocolar o pedido de credenciamento, o requerente deverá aguardar a comunicação escrita de deferimento ou indeferimento do seu pleito, a partir da qual lhe é facultada a interposição de recurso administrativo contra sua inabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma do art. 59, §1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§3º A **DIRETORIA DE OPERAÇÕES**, antes de indeferir o pedido de credenciamento, poderá requerer à interessada a juntada de novos documentos e realizar diligências para esclarecer fatos relacionados aos já efetivamente apresentados.

Art. 3º O credenciamento é concedido em caráter pessoal e intransferível.

Art. 4º A entidade credenciada responsabilizar-se-á pelo integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas à atividade por ela desenvolvida, ficando, desde já, a EPTI isenta daqueles encargos, ainda que subsidiariamente.

Art. 5º A EPTI não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros, em consequência das atividades objeto do Credenciamento.

Art. 6º Pela contraprestação a entidade credenciada receberá taxa relativa a prestação de serviços aprovada pela Lei Estadual nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, com alterações dadas pela Lei nº 15.602, de 30 de setembro de 2015, recolhendo 5% (cinco por cento) aos cofres da EPTI pela outorga da permissão da prestação do serviço público à ela delegado, que são as seguintes:

I. São valores para o serviço de depósito e guarda:

- a) Diária de veículo tipo A, R\$ 17,63 (dezesete reais e sessenta e três centavos);
- b) Diária de veículo tipo B, R\$ 23,51 (vinte e três reais e cinquenta e um centavos);
- c) Diária de veículo tipo C, R\$ 26,45 (vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos); e,
- d) Diária de veículo pesado, R\$ 35,28 (trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

II. São valores para o serviço de remoção:



- a) Remoção de veículo tipo A, R\$ 102,92 (cento e dois reais e noventa e dois centavos);
- b) Remoção de veículo tipo B, R\$ 138,22 (cento e trinta e oito reais e vinte e dois centavos);
- c) Remoção de veículo tipo C, R\$ 185,28 (cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos); e,
- d) Remoção de veículo pesado, R\$ 255,85 (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

§1º Os valores serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, ou outro que o substitua.

§2º O recolhimento do valor da outorga deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

§3º O prazo para recolhimento do valor da outorga dos serviços delegados, quando proveniente do arremate de veículos em leilões será o mesmo para a prestação de contas do procedimento.

Art. 7º O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, podendo ser o credenciamento ser renovado, por iguais e sucessivos períodos.

§1º A renovação do credenciamento fica condicionada ao interesse da administração e a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento originário, além da análise da qualidade da prestação de serviços nos períodos anteriores.

§2º O pedido de renovação de credenciamento é de responsabilidade do representante legal da credenciada e deve ser solicitado formalmente em até 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do contrato, por intermédio de correspondência dirigida à **DIRETORIA DE OPERAÇÕES**.

§3º A não manifestação do interesse em renovar o contrato até 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do mesmo ensejará na descontinuidade de prestação de serviço.

#### **DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA REMOÇÃO**

Art. 8º A remoção consiste na coleta e transporte dos veículos apreendidos pela fiscalização e recolhimento ao depósito para guarda e deve ser executado de forma a preservar o objeto do transporte, evitando assim quaisquer danos ao veículo apreendido, sem impor à EPTI qualquer ônus, sendo remunerada diretamente pelos proprietários conforme expressa previsão contida no §4º do art. 271 do Código de Trânsito brasileiro, pelos valores das Tarifas, na forma do artigo 6º desta Resolução.

Art. 9º As remoções deverão ser realizadas de forma ininterrupta, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados, conforme demanda que será **ORDINÁRIA** ou **EXTRAORDINÁRIA**, a partir da emissão da ordem de serviço.

- I. Será **ORDINÁRIA** a demanda para coleta de veículos em ações de fiscalização programadas e previamente comunicadas à credenciada com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para atividades na Região Metropolitana do Recife e 24 horas de antecedência para intervenções no interior do Estado de Pernambuco; e,
- II. Será **EXTRAORDINÁRIA** as ações de emergência ocorridas fora da programação ordinária, para o atendimento das quais a Contratada deverá tornar disponível endereço eletrônico para envio da comunicação oficial e linha telefônica exclusiva para contato durante a operação.

§1º No ato da solicitação de coleta **EXTRAORDINÁRIA**, deverá ser informado à credenciada o local de origem e destino, o tipo de veículo a ser removido, suas quantidades, com identificação do responsável pelo pedido e demais informações necessárias para o dimensionamento dos equipamentos específicos a serem utilizados no atendimento.



Art. 10 Em conformidade ao que dispõe o art. 15, inc. I, da Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho 2007, para o exercício de suas funções, dentre elas a de fiscalização, a EPTI poderá firmar convênios com órgão e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, hipótese em que a credenciada deverá apoiar as atividades de remoção desses conveniados.

#### DA GUARDA

Art. 11 A guarda dos veículos apreendidos será de responsabilidade da credenciada, que receberá o bem em depósito para restituí-lo quando a EPTI o requerer, sem lhe impor qualquer ônus, sendo remunerada diretamente pelos proprietários conforme expressa previsão contida no §4º do art. 271 do Código de Trânsito brasileiro, pelos valores das Tarifas, na forma do artigo 6º desta Resolução.

Art. 12 O Depósito Credenciado deve receber veículos apreendidos 24h (vinte e quatro horas) por dia, de domingo a domingo e restituí-los de segunda a sexta, das 8h às 22h e aos sábados das 8h até às 18h.

Art. 13 No ato do recebimento de veículos, o Depósito Credenciado deverá inspecioná-lo, registrando em sistema informatizado próprio, os dados que permitam sua precisa identificação, o estado geral da lataria e da pintura, com registro fotográfico do interior e das partes frontal, traseira, capota e laterais, faróis e lanternas, partes internas em geral, além dos pneus e nível do combustível. Estes registros, e um checklist dos equipamentos obrigatórios, tais como: estepe, triângulo, ferramentas, deverão ficar à disposição da EPTI e também do proprietário do veículo apreendido, para fins de conferência do seu estado no momento da retirada do Depósito Credenciado.

Art. 14 Caberá à Credenciada, no ato de recebimento do veículo apreendido, registrar seu ingresso no pátio de custódia, verificando a situação de cada veículo e preenchendo a “FICHA CADASTRAL”, conforme modelo constata do ANEXO III desta Resolução, com as seguintes informações:

- I. Código do RENAVAM;
- II. Nome ou razão social do proprietário do veículo;
- III. CPF/CNPJ do proprietário do veículo;
- IV. Os caracteres da placa de identificação e do chassi do veículo, quando houver;
- V. A marca e o modelo do veículo;
- VI. Endereço do proprietário do veículo;
- VII. Os tributos vinculados ao veículo, vencidos na data do seu recolhimento, na seguinte ordem:
  - a) Taxa de licenciamento;
  - b) Imposto sobre propriedade de veículos automotores - IPVA;
  - c) Multas de trânsito;
  - d) Seguro DPVAT;
  - e) Outros débitos.
- VIII. Autoridade responsável por restrição judicial ou policial, quando for o caso;
- IX. Nome do agente financeiro, ou arrendatário do veículo, ou da entidade credora, ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso;
- X. Os equipamentos obrigatórios ausentes;



XI. O estado geral da lataria, pintura e pneus;

XII. Os danos do veículo causados por acidente e a sua condição de trafegar em vias públicas.

§1º As condições previstas nos incisos de X a XII devem ser obrigatoriamente registradas por imagens.

§2º As informações contidas nos laudos de inspeção de entrada e saída de veículos, deverão estabelecer vínculo com o ato de apreensão;

§3º No ato de restituição do veículo, o Depósito Credenciado deve permitir que o proprietário acompanhe a inspeção de devolução e confira os dados registrados no momento do recebimento do veículo.

Art. 15 O Depósito Credenciado deverá possuir sistema informatizado para registro de suas atividades, que permita acesso da EPTI e dos proprietários dos veículos guardados às suas informações em tempo real.

### DO LEILÃO

Art. 16. A credenciada realizará leilão para alienação dos veículos apreendidos e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, nos termos do art. 271 e 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 17 O leilão observará, a disciplina desta Resolução e, no que couber, a o regramento contido na Resolução CONTRAN nº 623, de 16 de setembro de 2016, podendo a EPTI editar normas complementares para disciplinar sua organização e execução.

Art. 18 Os leilões serão autorizados pela DIRETORA PRESIDENTE da EPTI, devendo a credenciada apresentar contrato de prestação de serviço com o leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial de Pernambuco a ser designado para sua organização e execução.

Parágrafo único. O contrato deve conter cláusula estabelecendo que leiloeiro será remunerado diretamente pelos arrematantes, em comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e que a EPTI não será onerada em custo de qualquer espécie.

### DOS CUSTOS DO LEILÃO

Art. 19 As despesas para organização e execução do leilão serão inteiramente suportadas pela Credenciada, à qual foi outorgada permissão para prestação do serviço, por sua conta e risco, não havendo justificativas para que a EPTI seja onerada com tais custos, mesmo mediante ressarcimento.

Art. 20 Os custos do leilão, referidos no inc. I do art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2019, são classificados, segundo sua titularidade, em:

- I. **CUSTO COMUM**, assim considerado aquele de natureza coletiva, a ser ressarcido em rateio proporcional entre os veículos arrematados, na forma indicada no §1º do art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2019, a exemplo do custo de publicidade oficial do procedimento licitatório; e,
- II. **CUSTO INDIVIDUAL**, definido como o necessário à preparação de cada veículo isoladamente para o leilão, a ser deduzido diretamente do valor do arremate, sem onerar a arrematação dos demais, a exemplo de corte de chassi, destruição de motores e vidro, retirada de kit gás ou qualquer outro relacionado especificamente ao veículo.

Art. 21 Em conformidade ao que dispõe o §1º do art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, o montante dos custos do procedimento a ser ressarcido será demonstrado em planilha anexada ao processo do leilão.



## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILÃO

Art. 22 A Credenciada tem o prazo de 15 (quinze) dias para prestar contas e recolher os valores relativos à outorga do serviço delegado, correspondente a 5% (cinco por cento) dos valores recebidos à título de remoção e estada (art. 32, inc. II da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016 e o saldo, para quitação dos Tributos e demais débitos vinculados ao veículo, segundo a ordem de prevalência estabelecida pela Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016.

Art. 23 O Processo de Prestação de Contas será devidamente autuado e numerado, ao qual serão juntados:

- a) A Planilha de Prestação de Contas;
- b) O Extrato de Venda de Veículo em Leilão, relativa à cada unidade arrematada;
- c) O extrato da conta corrente específica, aberta pela Credenciada para arrecadação dos valores de arremates;
- d) Comprovante de recolhimento dos valores devidos à EPTI pela outorga pela delegação do serviço;
- e) Comprovantes de despesas comuns e individuais para a realização do leilão; e,
- f) Comprovante de recolhimento do saldo, para quitação dos Tributos e demais débitos vinculados ao veículo, segundo a ordem de prevalência estabelecida pela Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016.

Art. 24 A “**PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**”, conforme modelo constata do **ANEXO IV** desta Resolução, conterá as seguintes informações:

- a) Número sequencial anual do Leilão e data de sua realização;
- b) Sequencial do conjunto de informações relativas à cada veículo;
- c) Número do Lote do veículo leiloado;
- d) Identificação do veículo;
- e) Classificação quanto à situação, se conservado ou sucata;
- f) Valor do arremate;
- g) Identificação do débito com a Credenciada (custo individual, remoção, diária e valor total);
- h) Coeficiente de cálculo proporcional do rateio do Custo Comum do procedimento licitatório, na forma prevista no §1º do art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016;
- i) O valor da parcela proporcional do Custo Comum a ser ressarcido;
- j) Crédito da Credenciada, quitado;
- k) Crédito da Credenciada, não quitado; e,
- l) Valor para quitação dos tributos e demais débitos vinculados ao veículo, segundo a ordem de prevalência estabelecida pela Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016.

Parágrafo único. Os **CUSTOS INDIVIDUAIS** dos veículos deverão ser detalhadamente demonstrados no “**EXTRATO DE VENDA DE VEÍCULO EM LEILÃO**”, conforme modelo constante do **ANEXO V**, a ser anexado à “**PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**”.



## DA COBRANÇA DOS DÉBITOS REMANESCENTES

Art. 25 Havendo insuficiência de recursos para quitação dos débitos e despesas previstas, a credenciada deverá comunicar aos credores para que promovam a desvinculação de tais débitos do registro do veículo, nos termos do art. 36 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016.

Art. 26 Os débitos que não forem cobertos pelo valor alcançado com a alienação do veículo, serão cobrados pelas Credenciadas e demais credores, por meio de ação judicial própria, conforme art. 37 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016.

## DA ESTRUTURA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO

Art. 27 Os veículos do credenciado, além da adequada capacidade de carga compatível aos tipos de veículos a serem transportados, deverão:

- I. estar licenciado regularmente perante o órgão executivo de trânsito competente para o registro do veículo;
- II. Possuir Certificado de Segurança Veicular, conforme regulamentação do CONTRAN.
- III. Ostentar adesivos ou similares, nas portas da cabine, na sua parte frontal e nas laterais da plataforma, previamente aprovados pela EPTI, com a inscrição: "A SERVIÇO DA EPTI - SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS".

Art. 28 O Depósito deve possuir estrutura física que permita o adequado desempenho das atividades gerenciais e administrativas, de atendimento ao usuário, recepção e restituição de veículos apreendidos, inspeção e vistoria de veículos, guarda de veículo entregue em depósito.

§1º A Área de Atendimento ao Usuário deve ser isolada das demais e adequada para recepcionar os usuários da EPTI com o mesmo nível de conforto de sua sede, com sala de espera climatizada e sanitários em perfeitas condições de uso e conservação, assegurando um atendimento de qualidade.

§2º A Área de Recepção e Restituição de Veículos deve ser isolada das demais, com dimensões e luminosidade compatíveis para realização de vistorias nos veículos que recebe e restitui, devendo no momento do recebimento a inspeção ser acompanhada pelo condutor do veículo de carga que realizar o reboque e na restituição pelo proprietário.

§3º A Área de Guarda dos veículos deve ser de acesso restrito aos funcionários da credenciada e equipe de fiscalização da EPTI, coberta e fechada, com piso 100% impermeável, sistema completo de combate à incêndio e de câmeras de monitoramento que permita a filmagem do veículo durante o período em que esteja em depósito.

## DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 29 No serviço de remoção, o credenciado pela EPTI, deverá:

- I. Executar o serviço em veículo com capacidade de carga compatível aos tipos de veículos a serem transportados, conforme classificação definida na Lei Estadual nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, alterada pela Lei Estadual nº 15.602, de 30 de setembro de 2015;
- II. Remover os veículos apreendidos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- III. Vistoriar o veículo recebidos no momento remoção e da entrega nos depósitos; e,
- IV. Registrar o roubo/extravio de bens sob sua responsabilidade, na Delegacia de Polícia Civil, e encaminhar o Boletim de Ocorrência à EPTI.

Art. 30 Para o serviço de guarda, o credenciado pela EPTI deverá:



- I. Receber os veículos apreendidos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- II. Vistoriar o veículo recebidos;
- III. Registrar o recebimento do veículo no sistema da EPTI no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento;
- IV. Guardar o veículo recebido na condição de fiel depositário, até que sua restituição seja autorizada pela EPTI;
- V. Restituir o veículo ao proprietário, nas mesmas condições de conservação que recebeu, após liberação no sistema da EPTI, mediante recibo, no horário compreendido entre 8h e 22h de segunda a sexta e no sábado das 8h até as 18h; e,
- VI. Registrar o roubo/extravio de bens sob sua guarda, na Delegacia de Polícia Civil, e encaminhar o Boletim de ocorrência à EPTI.

**Art. 31 É vedado ao credenciado pela EPTI:**

- I. Utilizar ou permitir o acesso ao sistema informatizado da EPTI para fins não previstos nesta Resolução;
- II. Impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica da EPTI;
- III. Guardar veículos em local diferente do endereço credenciado pela EPTI, sem sua autorização;
- IV. Desviar, subtrair ou fazer mau uso dos bens sob sua guarda;
- V. Ceder ou transferir o credenciamento a terceiros não autorizados pela EPTI;
- VI. Omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto à autoridade pública, usuários ou a terceiros;
- VII. Rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados impertinentes em documentos obrigatórios, independentemente da responsabilização penal e civil;
- VIII. Praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que através de despachantes, prepostos e similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou afirmação falsa, ou enganosa;
- IX. Limitar, falsificar ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, bem como qualquer outro ato que constitua infração da ordem econômica;
- X. Praticar atos que importem em condutas tipificadas como crime; e,
- XI. Auferir vantagem indevida de empresa credenciada pela EPTI, cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência, e ainda, através de contratos ou conluíus.

**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 32 A Credenciada sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência:**

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias; e,
- III. cassação do credenciamento.



Parágrafo único. A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a suspensão do acesso ao Sistema da **EPTI**.

Art. 33 Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

- I. apresentar, culposamente, informações não verdadeiras;
- II. registrar laudo de vistoria de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida;
- III. deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
- IV. praticar condutas incompatíveis com a atividade de remoção e guarda de veículos; e,
- V. descumprir qualquer item previsto no Termo de Credenciamento, ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação aplicável ao serviço público delegado, somente quando a irregularidade constatada não se reverter em gravidade ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para a **EPTI** e/ou seus clientes.

Art. 34 Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

- I. reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- II. deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação;
- III. deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;
- IV. utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida;
- V. deixar de utilizar equipamento indispensável à realização do serviço delegado ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;
- VI. deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades da **EPTI** às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;
- VII. utilizar pessoal subcontratado para serviços delegados;
- VIII. deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional; e,
- IX. quando causar danos materiais e moral a clientes, por imperícia, negligência ou imprudência e recusar-se a reparar o dano.

Art. 35 Constituem infrações passíveis de cassação do credenciamento:

- I. reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;
- II. Transportar veículos por equipamentos fora das especificações técnicas e guardar veículos fora instalações da pessoa jurídica credenciada, exceto nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela **EPTI**;
- III. fraudar o laudo de vistoria de recebimento e entrega de veículos;
- IV. manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens; e,



- V. repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto dos serviços delegados.

Art. 36 Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do credenciamento, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei 2.848/40, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei Federal nº 8.429/92, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 37 As sanções aplicadas às pessoas jurídicas habilitadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata esta Resolução e de outros credenciamentos da EPTI.

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 38 O Processo Administrativo será instaurado quando houver indícios do cometimento de infrações que impliquem no descumprimento desta Resolução, independente das demais cominações legais previstas, podendo a EPTI:

- I. Fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto desta Resolução;
- II. Lavrar Auto de Constatação de Irregularidade - ACI, contendo laudo de vistoria e relatório pormenorizado dos indícios de infrações constatadas; e,
- III. Encaminhar os procedimentos resultantes da fiscalização à unidade competente para análise, tipificação da infração cometida e formalização do feito para abertura de processo administrativo.

Art. 39 A apuração das infrações dar-se-á através de processo administrativo, por Comissão Processante especialmente designada pela DIRETORIA DE OPERAÇÕES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 40 Instaurado o processo administrativo, o credenciado será notificado para apresentar defesa preliminar escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, podendo juntar documentos e indicar até 03 (três) testemunhas, que serão ouvidas na Sede da EPTI.

Parágrafo Único. O imputado, se assim desejar, poderá se fazer representar por procurador legalmente habilitado.

Art. 41 A Comissão Processante designará dia e hora para a instrução do processo, expedindo a notificação ao imputado e, se houver, ao seu procurador.

Art. 42 Na fase de instrução, proceder-se-á à ouvida das testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pela defesa, nesta ordem, ouvindo-se, ao final, o imputado.

Art. 43 A Comissão processante, de ofício ou a requerimento do imputado, poderá determinar a realização de perícias, acareações, ouvidas de testemunhas ou de outras pessoas, ou a prática de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios, desnecessários ou impertinentes.

Art. 44 As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer independentemente de notificação.

Art. 45 Terminada a fase de instrução e verificado o atendimento de todos os atos processuais, a autoridade processante concederá prazo de 10 (dez) dias para que o imputado ofereça suas alegações finais, ficando de pronto, notificado.

Art. 46 Até a fase das alegações finais, o imputado poderá juntar ao processo administrativo qualquer prova admitida em lei.



Art. 47 A Comissão Processante, após o recebimento das alegações finais do credenciado, emitirá relatório de apuração das infrações cometidas, com a indicação da penalidade, para a apreciação do **DIRETOR DE OPERAÇÕES** da EPTI, que encaminhará à **DIRETORA PRESIDENTE** para decisão final.

Art. 48 A decisão da aplicação da penalidade ou do arquivamento do processo será de exclusiva competência do **DIRETOR PRESIDENTE** da EPTI, devendo a decisão ser publicada em Resolução.

Art. 49 Aplicada a penalidade ou realizado o arquivamento do processo, dar-se-á ciência ao imputado e ao setor competente para que sejam adotadas as providências necessárias.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 50. Todos os documentos referidos nesta Resolução, apresentados em cópia, deverão ser autenticados em cartório ou conferidos com o original pelo servidor da EPTI.

Art. 51 As penalidades administrativas previstas nesta Resolução não eximem a aplicação das sanções civis e criminais cabíveis aos responsáveis pela prática de atos ilícitos.

Art. 52 A empresa penalizada com o descredenciamento só poderá requerer novo credenciamento/cadastramento após decorridos 05 (cinco) anos da aplicação da penalidade.

Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EPTI, mediante posicionamento emitido pela unidade técnica à qual o credenciamento estiver afeto.

Art. 55 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de outubro de 2019.

Marília Lucinda Santana de Siqueira Bezerra  
Presidente da EPTI



**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A Diretoria de Operação da **EPTI**.

(NOME DO INTERESSADO), nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da cédula de identidade nº (...), expedida pela (...), residente e domiciliado(a) na Rua (...), no bairro (...), Cidade (...), Estado (...), CEP (...), telefones (...), vem, respeitosamente comunicar a V. S<sup>a</sup> a intenção de solicitar o **CREDCIAMENTO** da (ENTIDADE - RAZÃO SOCIAL e CNPJ) para a prestação do serviço público de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos por infração cometidas no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, **CONCORDANDO** com a utilização de dependências, recursos materiais e recursos humanos próprias e **REQUERENDO**, desta forma, a autorização para dar início ao correspondente processo de credenciamento, nos termos da Resolução que o regulamenta. Na expectativa de avaliação e pronunciamento favorável dessa Empresa.

Atenciosamente,

Recife, (...) de (...) de (...)

(Nome, assinatura do representante legal da requerente, RG e CPF)



## ANEXO II MODELOS DE DECLARAÇÃO

### MODELO I

(art. 2º, inc. XI)

**DECLARO**, para todos os fins e efeitos, que eu (...), proprietário/sócio da empresa (...), CNPJ nº (...), **não exerço qualquer função pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.**

Recife, (...) de (...) de (...)

(Nome, assinatura do proprietário/sócio da requerente, RG e CPF)

### MODELO II

(art. 2º, inc. XII)

**DECLARO**, para todos os fins e efeitos, que eu (...), proprietário/sócio da empresa (...), CNPJ nº (...), **não emprego menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.**

Recife, (...) de (...) de (...)

(Nome, assinatura do proprietário/sócio da requerente, RG e CPF)

### MODELO III

(art. 2º, inc. XIII)

**DECLARO**, para todos os fins e efeitos, que eu (...), proprietário/sócio da empresa (...), CNPJ nº (...), **não possuo grau de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil com qualquer servidor desta Autarquia.**

Recife, (...) de (...) de (...)

(Nome, assinatura do proprietário/sócio da requerente, RG e CPF)



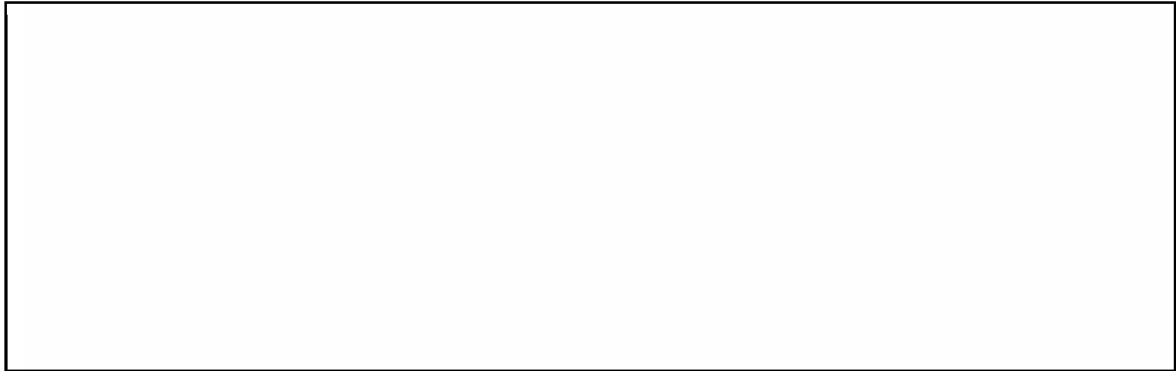
**ANEXO III**  
**MODELO DE FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO APREENDIDO**

FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO APREENDIDO (FRENTE)	
<b>I. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO E PROPRIETÁRIO</b>	
Código do RENAVAM:	
Nome/razão social:	
CPF/CNPJ:	
Nome do agente financeiro, ou arrendatário do veículo, ou da entidade credora, ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso;	
PLACA:	
CHASSI:	
A marca/modelo:	
<b>II. ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO</b>	
Logradouro: _____	
Número: _____ Complemento: _____	
Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____	
<b>III. RESTRIÇÕES JUDICIAIS OU POLICIAIS</b>	
<b>IV. GRAVAME</b>	
<b>V. OS TRIBUTOS VINCULADOS AO VEÍCULO, VENCIDOS NA DATA DO RECOLHIMENTO</b>	
Taxa de licenciamento;	
Imposto sobre propriedade de veículos automotores -IPVA;	
Multas de trânsito;	
Seguro DPVAT	



VI. DEMAIS DÉBITOS	
Créditos trabalhistas:	
Créditos tributários:	
Créditos com garantia real (art. 186 Código Civil):	
Multas ambientais;	
Outros créditos:	

FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO APREENDIDO (VERSO)
EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS AUSENTES:
ESTADO GERAL DA LATARIA, PINTURA E PNEUS:
DANOS DO VEÍCULO CAUSADOS POR ACIDENTE E A SUA CONDIÇÃO DE TRAFEGAR EM VIAS PÚBLICAS:



ACRESCENTAR FOTOGRAFIAS:





LEILÃO Nº (.../...)				DATA DE REALIZAÇÃO		(.../.../...)			CREDENCIADA:				
SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	VALOR ARREIMATE	SITUAÇÃO	DÉBITO COM A CREDENCIADA			COEFICIENTE §1º-ART. 32	QUITAÇÃO DE DÉBITOS RELACIONADOS AO VEÍCULO ORDEM DE PRECEDÊNCIA			
						DIÁRIA	REBOQUE	TOTAL		RATEIO CUSTO LEILÃO	SALDO	CRÉDITO CREDENCIADA NÃO QUITADO	SALDO ORDEM DE PRECEDÊNCIA REMANESCENTE
1													
2													
3													
...													
TOTAIS:				OBSERVAÇÕES:									
1. QUANTIDADE DE VEÍCULOS LEILOADOS:													
2. CUSTO DO LEILÃO													
3. SALDO ORDEM DE PRECEDÊNCIA													
4. VALOR DEVIDO CREDENCIADA:													
4.1. QUITADO													
4.2. NÃO QUITADO													
REPASSE EPTI OUTORGA DO SERVIÇO (5%)													

**ANEXO IV  
MODELO DE PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE LEILÃO**



ANEXO V

MODELO DE EXTRATO DE VENDA DE VEÍCULO EM LEILÃO

EXTRATO DE VENDA DE VEÍCULO EM LEILÃO			
CREDENCIADA:			
LEILÃO Nº		DATA:	
PLACA:		CHASSI:	
MARCA/MODELO:			
CLASSIFICAÇÃO (art. 15, inc. I e II Resolução CONTRAN nº 623/16): CONSERVADO <input type="checkbox"/> SUCATA <input type="checkbox"/>			
VALOR DE AVALIAÇÃO (art. 14, I Resolução CONTRAN nº 623/16):			
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESSARCIMENTO DE DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO			
1. VALOR DO ARREIMATE:			
2. COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO NO RESSARCIMENTO DO CUSTO DO LEILÃO (§1º do art. 32, Resolução 623/16):		%	
3. CUSTO DO LEILÃO:			
4. VALOR DA QUOTA PARTE DO CUSTO DO LEILÃO (inc. I. art. 32):			
5. SALDO PARCIAL (1) PARA QUITAÇÃO DOS DEMAIS DÉBITOS PELA ORDEM DE PRECEDÊNCIA (1-4):			
6. DÉBITO COM REMOÇÃO (Reboque) (inc. II. art. 32):			
7. SALDO PARCIAL (2) PARA QUITAÇÃO DOS DEMAIS DÉBITOS PELA ORDEM DE PRECEDÊNCIA (1-4-6):			
8. DÉBITO COM ESTADA (Diária) (inc. II. art. 32):			
9. SALDO PARCIAL (3) PARA QUITAÇÃO DOS DEMAIS DÉBITOS PELA ORDEM DE PRECEDÊNCIA (1-4-6-8):			
10. TRIBUTOS: LICENCIAMENTO (inc. III, alínea "a", art. 32):			
11. SALDO PARCIAL (3) PARA QUITAÇÃO DOS DEMAIS DÉBITOS PELA ORDEM DE PRECEDÊNCIA (1-4-6-8-10):			
12. TRIBUTOS: IPVA (inc. III, alínea "b", art. 32):			





13. SALDO PARCIAL (3) PARA QUITAÇÃO DOS DEMAIS DÉBITOS PELA ORDEM DE PRECEDÊNCIA (1-4-6-8-10-12):	
---	--





# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 30

Poder Executivo

Recife, 13 de fevereiro de 2021

### **EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI**

A DIRETORA PRESIDENTE DA EPTI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Ato nº 4129, de 15 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 16 de fevereiro de 2019, pela Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007 e tendo em vista o permissivo legal contido no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Estadual nº 10.904, de 4 de junho de 1993. CONSIDERANDO a autorização para delegação da prestação de serviços integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, contida no art. 3º-A da Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, acrescido pelo art. 10 da Lei Estadual nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos processos relacionados ao serviço público de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos. CONSIDERANDO, ainda, as medidas administrativas constantes da conclusão do Processo Administrativo 002/2020. RESOLVE: 1. Revogar a RESOLUÇÃO Nº 004 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, alterada pela errata publicada em 28 de Outubro de 2019, relacionada ao credenciamento para permitir que entidades privadas executem serviço público de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos; 2. Determinar que os novos contratos deverão seguir a nova resolução a ser publicada até março de 2021 sobre o tema.

Recife, 12/02/2021. Marília Bezerra - Presidente da EPTI

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 30

Poder Executivo

Recife, 13 de fevereiro de 2021



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ZJ7DIVVGPK-KLEI0SH12K-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
ZJ7DIVVGPK-KLEI0SH12K-P2TH9ZW2VI

